



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 28/2021

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, que estabelece o Regulamento do Instituto de Florestas; Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo **2100.01.0051228/2020-79** de supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, corte de árvores isoladas e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, referente a **Fazenda Santa Cruz ou Tabocas**, em nome de **Fernando do Vale Ferreira**, localizada no município de **Urucuia/MG**, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O requerimento pleiteia a supressão de 1,8231 ha de cobertura vegetal nativa, corte de 253 árvores isoladas em 31,5018 ha e intervenção em 0,2744 ha de APP, entretanto foi constatado por meio da vistoria que a documentação acostada ao processo não está de acordo com a realidade verificada "in loco", uma vez que consta no sistema do órgão ambiental que o empreendimento possui uma intervenção irregular em área de preservação permanente caracterizada como vereda.

No cenário em que se encontra, o procedimento correto seria apresentar todas as informações de acordo com a realidade em campo por meio do processo de intervenção ambiental em caráter corretivo afim de regularizar o local intervindo sem autorização, para que fosse possível analisar o empreendimento como um todo. Neste sentido, a Lei 20.922 de 2013 determina sobre as intervenções não autorizadas, especialmente em área de preservação permanente:

Art. 11 - A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título **é obrigado a promover a recomposição da vegetação**, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º - A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou

da posse do imóvel rural.

§ 3º – No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1º.

No mesmo sentido é necessário ressaltar que o artigo 38, inciso I do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 veda expressamente a autorização para uso alternativo do solo nos imóveis que têm supressão em APP sem autorização do órgão ambiental. Veja:

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

Desta forma, após a análise da situação fática que envolve o caso deve-se ressaltar que o processo não tem amparo legal suficiente para obter deferimento jurídico, uma vez que fica proibida a autorização para o fim requerido neste processo em decorrência da intervenção irregular em área de preservação permanente.

Assim, opino pelo **INDEFERIMENTO DE PLANO** do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Unai – MG, 25 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 25/02/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 25/02/2021, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **25974562** e o código CRC **F7706E12**.

Referência: Processo nº 2100.01.0051228/2020-79

SEI nº 25974562



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Unaí, 02 de março de 2021.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 1,8231 hectares;
- Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa 0,2744 hectares;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 253 unidades.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Fernando do Vale Ferreira/Fazenda Santa Cruz ou Tabocas

MUNICÍPIO: Uruçuia-MG

PA/nº.: 07010000405/20

Proc. sei! MG nº.: 2100.01.0051228/2020-79

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
(X) INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		

<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS <input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA
<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS <input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA
<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA: <input type="checkbox"/> DEFERIDA - VALIDADE: _____ <input type="checkbox"/> INDEFERIDA
<input type="checkbox"/> EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 02/03/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26163078** e o código CRC **6E6636D5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0051228/2020-79

SEI nº 26163078